



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 027/2012

Assunto: ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.172/2012, QUANTO A
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 02/05/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem n. 022 /20102

Em, 02 de maio de 2012.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

O presente projeto de Lei tem por finalidade cumprir o princípio da Legalidade que norteia a Administração Pública conforme bem dispõe a Nossa Carta Magna.

Outrossim, o presente projeto de Lei tem por finalidade adequar a vaga de pedagogo a Escola que corresponda a sua respectiva Escola e Linha.

Desta forma, contando como sempre na acurada análise a ser promovida por Vossas Excelências, é que contamos com o aval dos Senhores Vereadores.

Cordialmente



Angelo Fenali
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto de Lei n. ____/2012

Em, 02 de maio de 2012.

“Altera a Lei Municipal 1.172/2012, quanto a contratação de pessoal por tempo determinado”.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte:

LEI

Art. 1.º - Fica alterado o inciso III, do paragrafo Primeiro, do artigo 1º da Lei 1.172/2012, passando a ter a seguinte redação:

“Art 1º - Em conformidade com o artigo 37, IX da Constituição Federal da Republica, fica o Poder Executivo autorizado a contratar por tempo determinado professores para atender as necessidades da Secretaria unicipal de Educação e Secretaria Municipal de Saude, conforme as seguintes prioridades e condições:

Paragrafo Primeiro: Secretaria Municipal de Educação

I - (...)

***III - Escola Municipal Deonildo Caragnatto, Linha 90, Km 12 Sul
a. 01 (uma) vaga para professor de pedagogo com carga horaria de 20 horas semanais.”***

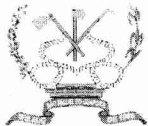
Art. 2º - Fica alterada demais disposições em contrario a essa lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 02 de maio de 2012.



Angelo Fenali
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 027/2012, Altera a Lei Municipal 1.17/2012, quanto a contratação de pessoal por tempo determinado.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **Parecer Favorável**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2012.



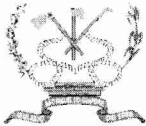
Presidente - **Gilmar Ramos**



Relator - **Amarildo Ferreira**



Membro - **Antonio Correia**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 027/2012, Altera a Lei Municipal 1.17/2012, quanto a contratação de pessoal por tempo determinado.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável, porem com emenda modificativa:***

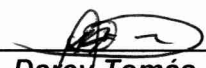
Sumula: Modifica Inciso III, artigo 1º da Lei Municipal nº 1.172/2012, que dispõe sobre teste seletivo simplificado e dá outras providencias.

Onde lê-se **Escola Municipal Deonildo Caragnatto, Linha 90, Km 12 Sul** - leia-se: **Escola Municipal Deonildo Caragnatto, Linha 94, Km 04 Sul.**

É o Parecer.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2012.

Presidente – Sebastião Arlete


Relator – Darcy Tomás


Amarildo Ferreira – Membro